



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

PROTOCOLO Nº6.007/2024

DATA ENTRADA 23/09/2024

HORÁRIO: 13:44

PROJETO DE LEI Nº 2127/2024

Adiciona o Parágrafo Único ao artigo 1º da lei Nº 1.565/2021 e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Adiciona ao artigo 1º da lei Nº 1.565/2021 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: Também está abarcada por esta lei a concessão de salas aula para o Município em Escolas Estaduais. Desta forma, para o oferecimento de vagas municipais, deverão ser atendidos, além dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, a consulta prévia à comunidade escolar, realizada por meio de um processo participativo que inclua audiências públicas e outras formas de diálogo, garantindo ampla divulgação e efetiva participação de todos os interessados. Ademais, será necessária a aprovação do legislativo municipal, observando-se os mesmos termos e condições estabelecidos nesta lei para a tramitação da proposta de municipalização da gestão escolar.

Art. 2º - Esta Lei uma vez aprovada será incorporada à Lei nº 1.565/2021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de setembro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O PL proposto **tem como objetivo primordial assegurar que o processo de municipalização das salas de aula, assim como das escolas de maneira geral, ocorra de forma democrática, transparente e participativa, conforme a Lei 1.565/2021.** A inclusão de mecanismos de consulta prévia à comunidade escolar, por meio de audiências públicas e diálogos abertos, amplia o debate e garante que os interessados possam expressar suas opiniões e contribuir para a tomada de decisões que afetam diretamente o ambiente educacional e a comunidade escolar.

Além disso, ao exigir a aprovação do legislativo municipal, reforça-se a necessidade de um controle institucional e de um processo de deliberação mais cuidadoso e criterioso, respeitando os princípios da legalidade e da transparência. Isso também fortalece a responsabilidade dos representantes eleitos, que deverão atuar em sintonia com os interesses da comunidade, promovendo maior confiança na adoção de políticas públicas no âmbito da educação.

Portanto, o projeto de lei propõe não apenas o aprimoramento das práticas de gestão educacional, mas também a defesa do princípio da participação cidadã, essencial para a construção de políticas mais inclusivas e democráticas.

Para atingir esse objetivo, **propomos a inclusão deste dispositivo legal, que reforça a obrigatoriedade de também ser consultada a comunidade escolar – além da aprovação do poder legislativo - para a municipalização de salas de aula em instituições de ensino.**

Dessa forma, pretendemos fortalecer a participação e a fiscalização ativa do Poder Legislativo e dos cidadãos, promovendo uma gestão transparente e responsável nas políticas públicas municipais de educação.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 16 de setembro de 2024.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)